



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 920/09

PROTOCOLO N.º 7.532.464-2

PARECER CEE/CEB N.º 489/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CEEBJA DE IVAIPORÃ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3485/09-GS/SEED, de 08 de setembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de setembro de 2009, do CEEBJA de Ivaiporã – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaiporã, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009 (fls. 597).

A Resolução SEED n.º 3955/06 (fls.12) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 920/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.29;30);
- b) licença sanitária (fls.577);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.45)¹;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.49);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.283 a 291);
- f) acervo bibliográfico apresentado (fls 263 a 282);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls.295; 296);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls.391 a 463).

Em relação às exigências do Corpo de Bombeiros, consultando o protocolado nº 07.231.025-0 em 15/03/2010, consta a seguinte conclusão:

Autorizo. De acordo com o Art. 1º, caput, do Decreto Estadual nº 897/07 e do Parecer nº 0515/09 – CTJ/CC, o Decreto Estadual nº 5552/2008 – CTJ/CC, a contratação da empresa objetivando no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos – CEEBJA, no município de Ivaiporã através do registro de preços, oriundo da concorrência pública nº 009/07, no valor Total de R\$ 124.835,50 em 19/11/2008 - Governador

Fonte:www.protocolo.seap.pr.gov.br

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

1 Relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros/PR solicitou prever projeto em central de GLP, construir central de GLP de acordo com as normas do CB; instalar a 1,60 m de altura e sinalizar os extintores, conforme aprovado pelo Corpo de Bombeiros; instalar corrimão sem cantos vivos, em ambos lados de toda escadaria principal, conforme NBR9077/93.. A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 07.231.025.0 (fls. 47) estando o mesmo na Coordenadoria de Obras.



PROCESSO N.º 920/09

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 42) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 44), conforme matrizes curriculares a seguir:

4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã		NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 HORAS-AULA ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	10
TOTAL	1200/1210	1440/1452
* DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PELO EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 920/09

4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MÁTRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos - CEEBJA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã NRE: Ivaiporã		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		



PROCESSO N.º 920/09

5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Zilda Prado Reder	Língua Portuguesa	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Cleusa Borges dos Santos	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Fabiane de Souza Teixeira de Oliveira	Arte	Educação Artística – Artes Visuais
Marilza Adriane Harthman	Arte	Educação Artística/Artes Visuais
Lidiane de Souza Teixeira	L.E.M – Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas
Luciane Cristina da Silva Goes	L.E.M - Inglês	Letras/ Port/Inglês com as respectivas Literaturas Especialização em Literatura e Língua Portuguesa
Graci Maria Pereira Aramayo	Educação Física	Educação Física
Wagner Papst	Educação Física	Educação Física
Marilene Pereira Borges Fornaza	Matemática	Ciências /Matemática
Sueli Trentini Linhares	Matemática	Ciências/Matemática
Marilene Calciolari Branquinho	Ciências Naturais	Ciências /Matemática
Cecília Gallegos	Ciências Naturais	Ciências/Biologia
*Elaine Assunção de Oliveira ²	Filosofia	História
*Ércio Luis dos Santos	Sociologia	Filosofia Especialização em Administração Pública

² Ressalte-se à instituição que conforme a Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art 6º , a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministrada por professores licenciados na mencionada disciplina.



PROCESSO N.º 920/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Ivone Lindolfo da Silva Vidal	Geografia	Geografia
Cezar Daniel Milléo	Geografia	Geografia
Lúcio Boing	História	Estudos Sociais/ Educação Moral e Cívica
Eliaquim Sérgio Chaves da conceição	História	História
Salésia Leandro Severino	Ensino Religioso	Geografia Pedagogia para o Ensino Religioso
Nanci Mariza Strassacapa	Química	Ciências Biológicas/ Química
Sebastião Braz Ramos	Física	Ciências/Física/Química
Janete Francisco Furtado	Biologia	Ciências/Biologia

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 027/09, do NRE de Ivaiporã (fls. 553), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã (fls.569) e o Parecer n.º 1974/09 -CEF/SUDE/SEED (fls. 509), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 920/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas - APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB